



REGULAMENTO INTERNO DO GTMTI

Art. 1º Este Regulamento disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho para elaboração de projeto de lei de regulamentação da atividade de Mineração em Terras Indígenas – GTMTI, conforme previsto pelo art. 3ª do Ato do Presidente do Senado nº 1, de dois mil e vinte e cinco.

Art. 2º As pautas das reuniões do colegiado serão publicadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis, nos termos art. 108, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º À Presidente da Comissão, designada nos termos do Anexo ao Ato do Presidente do Senado nº 1, de 2025, compete:

I – dirigir as reuniões;

II – definir as pautas e, quando necessário, remarcá-las em razão de motivos relevantes;

III – demandar à Secretaria da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

IV – solicitar os serviços de apoio aos Órgãos do Senado;

V – assinar o expediente da Comissão, incluindo comunicações administrativas e convites formulados a não membros para participarem das reuniões;

VI – outras atribuições inerentes à natureza da função previstas pelo Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. A Comissão terá um Vice-Presidente, que poderá exercer as atribuições da Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Ao Relator, a ser designado pela Presidente, compete:

I – elaborar plano e metodologia para as fases do trabalho, a serem aprovados pela Comissão, nos termos do Anexo a este Regulamento;

II – receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, por endereço eletrônico ou outras formas de contato disponibilizadas;

III – sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos membros da Comissão;

IV – consolidar as diferentes partes do trabalho da Comissão, de forma a garantir a uniformidade de conceitos, formas e estilos, bem como a coerência ao longo do texto elaborado.

Parágrafo único. A Consultoria Legislativa do Senado Federal prestará o auxílio necessário ao Relator para elaboração do Projeto de Lei a ser apresentado.



Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Temporárias, Especiais e Parlamentares de Inquérito

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 1º Eventuais divergências poderão ser consignadas em ata, a pedido do membro interessado.

§ 2º Na hipótese de ausência da Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro mais idoso.

§ 3º Na hipótese de ausência do Relator, a Presidente poderá designar relator *ad hoc* para aquela sessão.

Art. 6º O texto final, a ser apresentado no Relatório Final, será submetido, no âmbito da Comissão, a votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Art. 7º Observada a lotação da sala, é permitido a qualquer pessoa assistir às reuniões ou audiências públicas em local reservado ao público, desde que se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso, de reprovação ou qualquer manifestação ao que nelas se passar, e que se encontre desarmada, ressalvados os casos autorizados pela Secretaria de Polícia Legislativa.

§ 1º Considera-se violação ao caput deste artigo a exibição de banners, cartazes, faixas e congêneres durante a reunião das Comissões.

§ 2º A Secretaria de Polícia Legislativa é autorizada a intervir, durante a realização do evento, contra quaisquer atos dos cessionários ou dos participantes que atentem contra a moral ou os bons costumes ou, ainda, contra a integridade física das pessoas ou do patrimônio do Senado Federal.

Art. 8º A Comissão encerrará os seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua instalação, conforme determina o art. 1º do Ato do Presidente do Senado Federal nº 1, de 2025.

Parágrafo único. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.

Art. 9º. Nos casos omissos, a Presidente decidirá, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, em de outubro de 2025.

Presidente: Senadora Tereza Cristina

Relator: Senador Rogério Carvalho